

## **Resolução Atricon nº 01/2016**

Altera os artigos 6º, 11 e 12 da Resolução Atricon nº 01/2015, que regulamenta a aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC.

**O PRESIDENTE da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon**, conforme o que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do Estatuto, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, I, VI e XI, resolve:

Artigo 1º. O Artigo 6º da Resolução ATRICON nº 01/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A aplicação do MMD-TC, sob a coordenação da Atricon, será bienal e compreenderá o suporte metodológico, a garantia de qualidade e a consolidação e divulgação dos resultados.”

Artigo 2º. O Artigo 11 da Resolução ATRICON nº 01/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 11 (...)

VII – Indicar um representante do Tribunal para compor o Conselho Técnico-Consultivo da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC.”

Artigo 3º. O Artigo 12 da Resolução ATRICON nº 01/2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 12. (...)


§1º - A comissão de Coordenação Geral contará com o apoio de Comitê Técnico-Consultivo, composto por um representante de cada Tribunal.



§2º - O Comitê terá caráter opinativo e atuará sob demanda da Comissão de Coordenação Geral.”

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 02 de março de 2016



Conselheiro **Valdecir Pascoal**  
Presidente da **Atricon**